



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011

Proposição: Medida Provisória nº 517/2010

Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva 5. [] substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:				
"Art. 21. Ficam revogados: III – o § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1977."				
JUSTIFICAÇÃO				
Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que, em flagrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de video, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.				
Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.				
Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.				
É o que proponho.				

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 19:41
Marcos
Consuelo / Mat. 42678

